

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia (Dispositivo de combinação de linhas em preto e branco que forma o ângulo de um cubo) — Pedido de registo n.º 18 252 130

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 3 de junho de 2021, no processo R 79/2021-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas próprias despesas e nas despesas efetuadas pela recorrente.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, devido a uma apreciação errónea da perceção dos consumidores pertinentes;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à marca controvertida.

Recurso interposto em 16 de agosto de 2021 — Philip Morris Products/EUIPO (Dispositivo de combinação de linhas em preto e branco que formam um quadrado)**(Processo T-502/21)**

(2021/C 391/40)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Philip Morris Products SA (Neuchâtel, Suíça) (representante: L. Alonso Domingo, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia (Dispositivo de combinação de linhas em preto e branco que formam um quadrado) — Pedido de registo n.º 18 252 146

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 26 de maio de 2021, no processo R 78/2021-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas próprias despesas e nas despesas efetuadas pela recorrente.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, devido a uma apreciação errónea da perceção dos consumidores pertinentes;
 - Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à marca controvertida.
-